

PROJETO DE LEI

Nº 555/2011

Lei Nº 9802

AUTÓGRAFO Nº 353/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o

Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negó-

cios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições à Com-

panhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Novembro de 2011.

PL 555/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-119/2011
Processo nº 26.216/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 08 NOV 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, e dá outras providências.

O início das atividades de policiamento ambiental no Estado deu-se através do Decreto Estadual nº 13.213, de 08 de fevereiro de 1943, como decorrência do previsto no Decreto Federal de 1934, que previa a organização, por parte dos Estados, de suas Polícias Florestais.

Posteriormente, o Pelotão transformou-se em Companhia e, em 1956, em Corpo de Policiamento Florestal que recebeu essa denominação até 1971, quando passou a chamar-se Corpo de Policiamento dos Recursos Naturais.

Entre 1949 a 1971, o trabalho realizado pelos órgãos oficiais era de fiscalizar. Fiscalização essa, que acabou por receber a incumbência de emitir licenças de caça e pesca, já que anteriormente, a função restringia-se à preservação dos recursos naturais.

Na época, a Polícia Florestal trabalhava conveniada com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mas não obtinha os resultados desejados e seus objetivos eram conflitantes, porque a Secretaria de Agricultura e Abastecimento trabalhava no sentido de retirar a cobertura vegetal nativa para expandir a agricultura, já a Polícia Florestal tinha como função evitar a supressão da mesma.

Outra determinante, que impedia a Polícia Florestal de trabalhar de forma eficaz era o fato de que a legislação disponível não tratava de preservação ambiental com a devida cautela e embasamento científico, pois as prioridades da época estavam direcionadas ao desenvolvimento urbano e industrial.

A inadequação da legislação propiciava estímulos às práticas de infrações contra o Meio Ambiente.

O crescimento constante da população e o desenvolvimento urbano e industrial obrigou a ampliação do órgão responsável pelo policiamento dos recursos naturais. Em 15 de dezembro de 1975, pelo Decreto nº 7.289, a unidade passou a chamar-se 1º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais, que contava com cinco Companhias Operacionais e uma de Apoio atuando em todo o Estado, distribuídas da seguinte forma: 1ª Cia em Campinas, 2ª Cia em Taubaté, 3ª Cia em Sorocaba, 4ª Cia em São Paulo e a 5ª Cia em Araras.

A partir de 1984, as Secretarias de Segurança Pública e da Agricultura tomaram a decisão de ampliar os poderes de fiscalização da Polícia Florestal e de Mananciais, os quais foram consolidados com a criação da Secretaria do Meio Ambiente em 1986. Foram firmados também convênios entre a Secretaria do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF e Superintendência de Desenvolvimento de Pesca - SUDEP, permitindo, assim, que a atuação da Polícia Florestal atuasse com maior embasamento legal e em conformidade com a legislação federal, efetuando o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo à proteção dos recursos naturais



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-119 /2011 - fls. 2.

renováveis. O aumento da demanda dos trabalhos prestados pelos Batalhões, fez surgir à necessidade de se criar um Comando, denominado: Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais, com o intuito de viabilizar a administração dos Batalhões. Esse Comando foi criado através do Decreto nº 27.388, de 14 de setembro de 1987, e ficaria sediado em São Paulo.

Hoje, a Polícia Militar Florestal e de Mananciais não atua só na parte de fiscalização, mas também na área de prevenção, sendo uma de suas vertentes fundamentais, o desenvolvimento de ações na área da Educação Ambiental. Os resultados práticos mostram essa importância, pois a recuperação da vegetação nativa do Estado passou de 5% para 13% e, em contrapartida, o número de autuações de desmatamento, caça e pesca irregulares caíram em 10% de 1990 para 1992.

Em cerimônia realizada na Secretaria Estadual do Meio Ambiente, em 09Nov2001, o Exmo. Sr. Governador Dr. Geraldo Alckmin assinou o Decreto Estadual nº 46.263 de 09 de novembro de 2001, que alterou o nome Florestal e de Mananciais para AMBIENTAL, o que confere maior amplitude às missões das Unidades de Policiamento, agora, Ambiental no Estado de São Paulo.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para o fornecimento de refeições aos policiais da Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, contribuindo dessa maneira com o desempenho da nobre missão de preservar o meio ambiente para as gerações futuras.

O custo mensal estimado do convênio é de R\$ 6.721,08 (Seis Mil Setecentos e Vinte e Um Reais e Oito Centavos), sendo que o valor anual é de cerca de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) e cujo convênio será enviado a Vossa Excelência e Nobres pares para que dele tomem conhecimento.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, justificada que se encontra a presente proposição, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convênio Policia Ambiental

ENCOTILED DEPA.

-08-NOV-2011 09:45:108739-2/A

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 555/2011

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando o fornecimento de refeições aos policiais militares da Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, a um custo anual estimado de até R\$ 90.000,00. (Noventa Mil Reais).

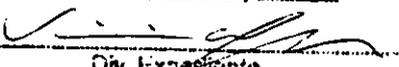
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

011

Recebido na Div. Expediente
08 de novembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissão
S/S 10.11.11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 555/2011

Cuida-se de PL que *"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Acerca da celebração de convênios, assim estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Portanto, inquestionável no âmbito do Município de Sorocaba, a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênio pelo Poder Executivo.

No mais, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 116¹, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

¹ "Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

(...)

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva."

05



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

entendemos necessária apresentação de Emenda, a fim de que conste expressamente a obrigação estabelecida.

Com a observação supra, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 10 de novembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 555/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de novembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 555/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

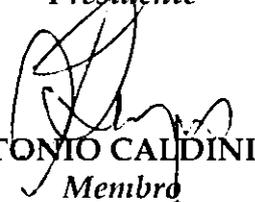
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de novembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 555/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro



1ª DISCUSSÃO SE.61/2011

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 11 / 2011

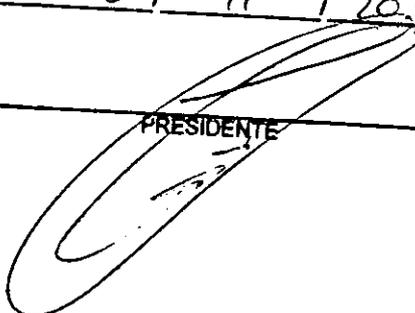


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.62/2011

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 11 / 2011



PRESIDENTE



10
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº 1535

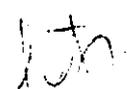
Sorocaba, 11 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 358/2011, aos Projetos de Lei nºs 551, 549, 550, 555, 553, 554, 527, 546 e 547/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

7/15/11





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 353/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 555/2011, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando o fornecimento de refeições aos policiais militares da Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, a um custo anual estimado de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 26.216/2011)
LEI Nº 9.802, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 555/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando o fornecimento de refeições aos policiais militares da Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, a um custo anual estimado de até R\$ 90.000,00. (Noventa Mil Reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 7 de Novembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-119/2011
Processo nº 26.216/2011





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 02 DE 03

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, e dá outras providências.

O início das atividades de policiamento ambiental no Estado deu-se através do Decreto Estadual nº 13.213, de 08 de fevereiro de 1943, como decorrência do previsto no Decreto Federal de 1934, que previa a organização, por parte dos Estados, de suas Polícias Florestais.

Posteriormente, o Pelotão transformou-se em Companhia e, em 1956, em Corpo de Policiamento Florestal que recebeu essa denominação até 1971, quando passou a chamar-se Corpo de Policiamento dos Recursos Naturais.

Entre 1949 a 1971, o trabalho realizado pelos órgãos oficiais era de fiscalizar. Fiscalização essa, que acabou por receber a incumbência de emitir licenças de caça e pesca, já que anteriormente, a função restringia-se à preservação dos recursos naturais.

Na época, a Polícia Florestal trabalhava conveniada com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mas não obtinha os resultados desejados e seus objetivos eram conflitantes, porque a Secretaria de Agricultura e Abastecimento trabalhava no sentido de retirar a cobertura vegetal nativa para expandir a agricultura, já a Polícia Florestal tinha como função evitar a supressão da mesma.

Outra determinante, que impedia a Polícia Florestal de trabalhar de forma eficaz era o fato de que a legislação disponível não tratava de preservação ambiental com a devida cautela e embasamento científico, pois as prioridades da época estavam direcionadas ao desenvolvimento urbano e industrial.

A inadequação da legislação propiciava estímulos às práticas de infrações contra o Meio Ambiente.

O crescimento constante da população e o desenvolvimento urbano e industrial obrigou a ampliação do órgão responsável pelo policiamento dos recursos naturais. Em 15 de dezembro de 1975, pelo Decreto nº 7.289, a unidade passou a chamar-se 1º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais, que contava com cinco Companhias Operacionais e uma de Apoio atuando em todo o Estado, distribuídas da seguinte forma: 1ª Cia em Campinas, 2ª Cia em Taubaté, 3ª Cia em Sorocaba, 4ª Cia em São Paulo e a 5ª Cia em Araras.

A partir de 1984, as Secretarias de Segurança Pública e da Agricultura tomaram a decisão de ampliar os poderes de fiscalização da Polícia Florestal e de Mananciais, os quais foram consolidados com a criação da Secretaria do Meio Ambiente em 1986. Foram firmados também convênios entre a Secretaria do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF e Superintendência de Desenvolvimento de Pesca - SUDEP, permitindo, assim, que a atuação da Polícia Florestal atuasse com maior embasamento legal e em conformidade com a legislação federal, efetuando o policiamento extensivo, preventivo e repressivo à proteção dos recursos naturais

Protocolo Geral 08.111.2011.09.47.105739.316

Câmara Municipal de Sorocaba





(Processo nº 26.216/2011)

LEI Nº 9.802, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 555/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando o fornecimento de refeições aos policiais militares da Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, a um custo anual estimado de até R\$ 90.000,00. (Noventa Mil Reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.802, de 16/11/2011 – fls. 2.

Sorocaba, 7 de Novembro de 2011.

SEL-DCDAO-PI-EX-119/2011
Processo nº 26.216/2011)

Senhor Presidente:

Femos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública visando o fornecimento de refeições a Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, e dá outras providências.

O início das atividades de policiamento ambiental no Estado deu-se através do Decreto Estadual nº 13.213, de 08 de fevereiro de 1943, como decorrência do previsto no Decreto Federal de 1934, que previa a organização, por parte dos Estados, de suas Polícias Florestais.

Posteriormente, o Pelotão transformou-se em Companhia e, em 1956, em Corpo de Policiamento Florestal que recebeu essa denominação até 1971, quando passou a chamar-se Corpo de Policiamento dos Recursos Naturais.

Entre 1949 a 1971, o trabalho realizado pelos órgãos oficiais era de fiscalizar. Fiscalização essa, que acabou por receber a incumbência de emitir licenças de caça e pesca, já que anteriormente, a função restringia-se à preservação dos recursos naturais.

Na época, a Polícia Florestal trabalhava conveniada com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, mas não obtinha os resultados desejados e seus objetivos eram conflitantes, porque a Secretaria de Agricultura e Abastecimento trabalhava no sentido de retirar a cobertura vegetal nativa para expandir a agricultura, já a Polícia Florestal tinha como função evitar a supressão da mesma.

Outra determinante, que impedia a Polícia Florestal de trabalhar de forma eficaz era o fato de que a legislação disponível não tratava de preservação ambiental com a devida cautela e embasamento científico, pois as prioridades da época estavam direcionadas ao desenvolvimento urbano e industrial.

A inadequação da legislação propiciava estímulos às práticas de infrações contra o Meio Ambiente.

O crescimento constante da população e o desenvolvimento urbano e industrial obrigou a ampliação do órgão responsável pelo policiamento dos recursos naturais. Em 15 de dezembro de 1975, pelo Decreto nº 7.289, a unidade passou a chamar-se 1º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais, que contava com cinco Companhias Operacionais e uma de Apoio atuando em todo o Estado, distribuídas da seguinte forma: 1ª Cia em Campinas, 2ª Cia em Taubaté, 3ª Cia em Sorocaba, 4ª Cia em São Paulo e a 5ª Cia em Araras.

A partir de 1984, as Secretarias de Segurança Pública e da Agricultura tomaram a decisão de ampliar os poderes de fiscalização da Polícia Florestal e de Mananciais, os quais foram consolidados com a criação da Secretaria do Meio Ambiente em 1986. Foram firmados também convênios entre a Secretaria do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF e Superintendência de Desenvolvimento de Pesca - SUDIP, permitindo, assim, que a atuação da Polícia Florestal atuasse com maior embasamento legal e em conformidade com a legislação federal, efetuando o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo à proteção dos recursos naturais.

Protocolo Geral 08.11.2011 09:47 205739 3/6

Câmara Municipal de Sorocaba



Lei nº 9.802, de 16/11/2011 – fls. 3.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 449 /2011 – fls. 2.

renováveis. O aumento da demanda dos trabalhos prestados pelos Batalhões, fez surgir à necessidade de se criar um Comando, denominado: Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais, com o intuito de viabilizar a administração dos Batalhões. Esse Comando foi criado através do Decreto nº 27.388, de 14 de setembro de 1987, e ficaria sediado em São Paulo.

Hoje, a Polícia Militar Florestal e de Mananciais não atua só na parte de fiscalização, mas também na área de prevenção, sendo uma de suas vertentes fundamentais, o desenvolvimento de ações na área da Educação Ambiental. Os resultados práticos mostram essa importância, pois a recuperação da vegetação nativa do Estado passou de 5% para 13% e, em contrapartida, o número de autuações de desmatamento, caça e pesca irregulares caíram em 10% de 1990 para 1992.

Em cerimônia realizada na Secretaria Estadual do Meio Ambiente, em 09Nov2001, o Exmo. Sr. Governador Dr. Geraldo Alckmin assinou o Decreto Estadual nº 46.263 de 09 de novembro de 2001, que alterou o nome Florestal e de Mananciais para AMBIENTAL, o que confere maior amplitude às missões das Unidades de Policiamento, agora, Ambiental no Estado de São Paulo

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para o fornecimento de refeições aos policiais da Companhia de Polícia Ambiental de Sorocaba, contribuindo dessa maneira com o desempenho da nobre missão de preservar o meio ambiente para as gerações futuras.

O custo mensal estimado do convênio é de R\$ 6.721,08 (Seis Mil Setecentos e Vinte e Um Reais e Oito Centavos), sendo que o valor anual é de cerca de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) e cujo convênio será enviado a Vossa Excelência e Nobres pares para que dele tomem conhecimento.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, justificada que se encontra a presente propositura, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. convênio Polícia Ambiental